

# Anfarmag luta contra cobrança indevida de ISS



Maria do Carmo Garcez,  
Presidente nacional da Anfarmag

A Anfarmag (Associação Nacional dos Farmacêuticos Magistrais), nos dois últimos anos, trabalhou seriamente na polêmica envolvendo a tributação das farmácias magistrais, atuando constantemente junto aos poderes Executivo (prefeituras e Estados), Judiciário e Legislativo na busca de soluções para evitar a dupla exigência - cobrança de ICMS (imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto sobre Serviços) tributária sobre seus associados.

Após muitos estudos e debates sobre o tema, conclui-se que a atividade de manipulação de fórmulas está sujeita à incidência de ICMS, tendo em vista que, no processo de elaboração da Lei Complementar 116/2003, a manipulação de fórmulas foi expressamente excluída do item 4.07 da lista de serviços tributáveis pelo ISS, não havendo que se falar competência dos Municípios para tributar tais atividades.

Além disso, a opção pela manutenção do recolhimento do ICMS resulta em menor carga tributária sobre o setor magistral, além de assegurar a

opção pelo regime do Simples, que alberga a grande maioria dos associados à entidade.

Esse posicionamento foi ratificado em decisão unânime tomada em reunião das Regionais e Sucursais da Anfarmag, em 21 de maio deste ano, realizada, logo após um fórum sobre tributação – ambos os eventos ocorridos, em São Paulo (SP). Optou-se, então, pela manutenção da defesa do recolhimento do ICMS, sendo necessária, para tanto, a confirmação da condição de atividade comercial na Lei Complementar 123/06, visando a evitar o risco de exclusão do Simples.

Assim, após intenso trabalho da Anfarmag junto ao Congresso Nacional, em 2 de junho deste ano, o Deputado Roberto Santiago (PV-SP) apresentou o Projeto de Lei Complementar 580/2010. O Projeto pretende alterar a Lei Complementar 123/2006 para confirmar que poderão ser optantes do Simples as microempresas e empresas de pequeno porte que se dediquem à comercialização de produtos originados de manipulação de fórmulas magistrais, mediante aplicação da tabela do anexo I (comércio).

Foi apresentada a seguinte justificativa: “Como as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais (975.105 e 881.035) estão em dissonância com o histórico do Projeto de Lei do Senado 161, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que originou a Lei Complementar 116, de 2003, em especial o Parecer 668, de 2003, publicado no “Diário do Senado Federal”, em 18 de junho de 2003, emitido pelo Relator da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Romero Jucá, que vetou expressamente a inclusão da atividade

Maria do Carmo Garcez,  
Presidente nacional da Anfarmag.

de manipulação de medicamentos no item 4.07 da lista anexa que prevê ‘serviços farmacêuticos’, faz-se necessária a ratificação da natureza comercial da atividade de manipulação de fórmulas magistrais e a competência dos Estados para tributar tal atividade e, por consequência, cessar e inibir infundadas e descabidas cobranças do ISSQN por parte dos Municípios”.

Uma vez aprovado o referido Projeto de Lei, as farmácias de manipulação terão a seu favor um forte argumento na Lei, no sentido de que sobre suas atividades deve incidir somente o ICMS, tendo em vista sua natureza comercial, inviabilizando a cobrança de ISS por parte dos Municípios.

Por fim, cabe mencionar que, em 7 de outubro último, a Anfarmag protocolizou petições nos autos dos recursos extraordinários 605.552 e 597.087, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, solicitando seu ingresso nos referidos processos como *amicus curiae* (amigo da corte). Por meio das petições, a entidade forneceu informações e documentos que comprovam que, na elaboração da Lei Complementar 116 de 2006 (que disciplina o ISS), o item “manipulação de fórmulas” foi taxativamente excluído da competência tributária dos Municípios, não havendo que se falar em exigência do ISS sobre a atividade magistral.

A entidade espera, com as referidas petições, auxiliar os Ministros no julgamento dos processos, pacificando a questão relativa à tributação do setor magistral. A busca pelo menor imposto é uma atribuição legítima das farmácias, especialmente, porque medicamentos são bens indispensáveis à saúde da população.